

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9058/2022**

**(Processo Administrativo nº. 282/2022)**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA WALL AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI EPP

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Comercial – Barcarena/PA, inscrita sob o CNPJ nº 05.058.458/0001-15, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES** portador da Carteira de Identidade Nº. 1434054 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 259.152.902-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WALL AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.047.547/0001-48, sediada na Rua Cerro Azul, nº 1554, bairro Paloma, CEP:83.410-500, em Colombo/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.(a) **FRANCISCA DA COSTA**, portadora da Carteira de Identidade nº 4.025.762-4, expedida pelo SESP/PR, e CPF nº 553.078.769.04, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 282/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 9058/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para entrega dos bens descritos na Cláusula primeira deste Termo, a serem entregues parceladamente, objeto do Processo Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 9058/2022**, autorizado mediante Termo de Homologação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ARQUIVOS DESLIZANTES, VISANDO ATENDER AS**



**BARCARENA**  
PREFEITURA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA, ESTADO DO PARÁ**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

### 1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
<b>4.4.90.52.24 - MOBILIÁRIO EM GERAL</b>				
<b>LIVRE CONCORRÊNCIA</b>				
1	<b>ARQUIVO DESLIZANTE:</b> FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO POR METRO LINEAR OU UNIDADE DE COMPONENTES DE ARQUIVAMENTO E ARMAZENAMENTO PARA: 2.500 UNIDADES DE CAIXA BOX, 3.000 UNIDADES DE CAIXA A-Z, 18 METROS LINEAR DE PRATELEIRAS PARA LIVROS E MAPOTECA PARA 800 MAPAS. TODO O ARQUIVO DEVE SER CONFECCIONADO EM CHAPA AÇO SAE 1010/20 OU MATERIAL SUPERIOR. OS COMPONENTES DEVEM SER CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO REFORÇADO, DIMENSIONADO PARA SUPORTAR A CARGA NECESSÁRIA, ALÉM DE SER SUBMETIDO A UM TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO E RECEBER UM ACABAMENTO COM PINTURA A PÓ. POR SE TRATAR DE UMA ESTRUTURA MODULAR, TODOS OS MÓDULOS FORMAM UM CONJUNTO, POSSIBILITANDO COM MAIOR FACILIDADE E FLEXIBILIDADE A INSERÇÃO DE MAIS MÓDULOS PARA FUTURA AMPLIAÇÃO DE PROFUNDIDADE. PARA TANTO É NECESSÁRIO TRILHO PARA 25 METROS. CONFORME IMAGEM EM ANEXO. OS MÓDULOS DE ESTANTES DESLIZANTES COM FACES SIMPLES DESLIZANTES DEVERÃO TER DE 4.016 + 105 (MANIVELAS OU SIMILAR) DE PROFUNDIDADE, X424 MM DE LARGURA E X2,44MM DE ALTURA RESPEITANDO 5% DE VARIAÇÃO NO MÁXIMO DAS MEDIDAS. OS MÓDULOS DE ESTANTES DESLIZANTES COM FACE DUPLA, DEVERÃO TER DE 4.016 + 105 (MANIVELAS OU SIMILAR) MM DE PROFUNDIDADE, X748MM DE LARGURA E X2,44MM DE ALTURA, RESPEITANDO UM LIMITE DE 5% NO MÁXIMO DE VARIAÇÕES NESSAS MEDIDAS.	UNIDADE	1	<b>R\$ 1.360,800,00</b>
<b>VALOR GERAL</b>				<b>R\$ 1.360,800,00</b>

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência de 6 meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2. Poderá ainda o contrato ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com as condições estabelecidas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.360.800,00 (um milhão e trezentos e sessenta mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, para o exercício de 2022, conforme Edital Pregão Eletrônico nº. 9058/2022.

**02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**

**02.18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

13.392.0040.1.033 – Apoio na implementação da política de gestão de documentos e arquivos públicos

**Elemento:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e materiais permanentes

**Sub – elemento:** 4.4.90.52.24 – Mobiliário em geral

4.2. Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Fica fazendo parte integrante do presente Instrumento contratual, independentemente de transcrição, o edital da licitação, mormente as disposições exaradas no item 18 do seu termo de referência

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em moeda corrente nacional, por meio de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade fiscal da Contratada.

5.4. O fornecimento dos dados bancários é de responsabilidade da contratada, caso não sejam informados na emissão da nota, poderá ocasionar atrasos no pagamento

5.5. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.8. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

### 6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Local para entrega e montagem do objeto deste contrato será no Prédio do Arquivo Público Municipal, no Complexo administrativo, subprefeitura, localizado na Rodovia PA 481, Km 1, São Francisco – Barcarena, PA. De segunda a sexta-feira, de 08:00 às 14:00 e em dias úteis.

7.2. O prazo de **entrega** será de 60 (sessenta) dias, após a emissão da Ordem de Compra.

7.3. O serviço a ser realizado é a **montagem** pelo fornecedor do arquivo deslizante objeto deste contrato, que deverá ocorrer imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua entrega. O prazo de início da execução dos serviços para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do pedido através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

#### 7.4. Especificações Técnicas:

7.4.1. Os itens objeto deste termo deverão:

7.4.2. Apresentar as características constantes (especificação/descrição dos produtos) a seguir previstos, inclusive quanto ao prazo de garantia do objeto licitado;

7.4.3. Características gerais: sistema de arquivamento deslizante mecânico de movimentação, e segurança que permita o trancamento, composto por módulos que permita a redução e expansão, com acabamento com pintura a pó;

7.4.4. Conter os seguintes parâmetros de medias:

7.4.4.1 Largura do módulo simples: mínima de 424mm;

7.4.4.2 Largura do módulo duplo: mínima de 748mm;

7.4.4.3 Profundidade: mínima de 4.106+105 (manivelas ou similar);

7.4.4.4 Altura: mínima de 2,44mm;

7.4.5. Produzido em chapa de aço SAE 1010/20 ou material superior;

7.4.6. Trilhos para 25 metros;

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.4.7. Toda estrutura do arquivo e seus componentes deverão ser protegidos por tratamento antiferrugem;

### **7.5. REQUISITOS TÉCNICOS:**

7.5.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, 100% novos, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e possuir licença do INMETRO, quando for o caso.

7.5.2. As embalagens dos produtos deverão ser originais de fábrica e lacradas, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, nº do lote, prazo de validade, quando for o caso.

7.5.3. A cotação dos valores referentes aos materiais acima se dará de acordo com a unidade correspondente, servindo a embalagem somente como parâmetro de fornecimento.

### **7.6. GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.6.1. A Contratada deverá garantir assistência técnica para os equipamentos, através de representante credenciada pela fabricante, no estado do Pará.

7.6.2. O fornecimento dos equipamentos, objeto da presente aquisição compreenderá todos os itens relacionados e partes componentes, mesmo os não mencionados explicitamente, porém, necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos a que se refere este contrato.

7.6.3. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após instalação, os mesmos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica.

7.6.4. A garantia dos equipamentos deve ser provida pelo fabricante dos equipamentos, e não pela Contratada. Somente será aceito o provimento de garantia de forma direta pela Contratada nos casos em que, ela própria, for fabricante dos equipamentos.

7.6.5. O prazo de garantia do objeto deste contrato, não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do mesmo (termo de aceite).

7.6.6. O serviço de assistência técnica em GARANTIA deve cobrir todos os procedimentos técnicos destinados ao reparo de eventuais falhas apresentadas nos equipamentos, de modo a restabelecer seu normal estado de uso e dentre os quais se incluem a substituição de peças, ajustes e reparos técnicos em conformidade com

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

manuais e normas técnicas especificadas pelo FABRICANTE ou a troca técnica (substituição) de equipamento avariado por outro novo (sem uso), no mesmo modelo e padrão apresentado na PROPOSTA ou superior.

7.7. A movimentação dos equipamentos entre localidades se for o caso quando realizada pela contratada NÃO excluirá a garantia.

7.8. Durante o prazo de vigência da garantia, se o objeto apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.9. As substituições de peças e a mão de obra, quando da necessidade em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.10. A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os equipamentos, em conformidade com as especificações descritas neste contrato e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição da mesma, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.11. No ato da entrega dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar o Termo de Garantia do Fabricante dos mesmos, com indicação da assistência técnica capacitada a reparar ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos.

7.12. Durante o prazo de garantia a contratada deverá fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Barcarena e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sobre o objeto adquirido e serviços executados.

7.13. O acionamento do serviço de assistência técnica em GARANTIA deverá estar disponível preferencialmente através de central telefônica DDG (0800) ou diretamente via website, ambos em língua portuguesa (Português-BR) para operacionalização da abertura de chamados e fornecimento de número de protocolo a fim de realizar o acompanhamento e monitoramento das solicitações.

7.14. O Contratado garante que o bem é novo, nunca utilizado, de modelo mais recente ou atual, e que incorporam todas as recentes melhorias em projetos e materiais, salvo disposição em contrário no Contrato. O Contratado garante ainda que os equipamentos são isentos de defeitos decorrentes de qualquer ato ou omissão ou decorrente de projeto, materiais ou mão-de-obra, que possam surgir

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre o uso normal dos bens fornecidos, nas condições existentes no país de destino final.

### 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo

Nome do servidor responsável: **ELIANE DO SOCORRO PAIXÃO DE ALFAIA**

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: **0044/2021-GPMB**

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornece os serviços nas condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos.

9.2 A Contratada deverá apresentar certificado PE 289 – ABNT e PE 388 – ABNT, com validade mínima de 03 (três) anos

9.3 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo do objeto, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.

9.4 Só serão aceitos serviços que atendam às especificações do Termo de Referência e Contrato, e que estejam de acordo com o solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

9.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Administração e Tesouro.

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, incluindo seus prepostos, funcionários e subempreiteiros.

9.7 Responsabilizar-se pela fiel execução do contrato nos prazos e horários estabelecidos.

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

9.9 Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.10 Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.

9.11 Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

9.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.13 Para assinatura do contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, o contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo (s) sócio (s) ou representante (s) da (s) Empresa (s).

9.13.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Receber o serviço e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações deste Contrato.

10.3. Fiscalizar o bom andamento da execução dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.4. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e cláusula contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.4. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**BARCARENA**  
PREFEITURA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da cidade de Barcarena/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**  
JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES  
**CONTRATANTE**

---

**WALL AMBIENTES CORPORATIVOS EIRELI**  
**EPP**  
FRANCISCA DA COSTA  
**CONTRATADA**